



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

[www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1590A

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Balsamo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Balsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Balsamo**

CNPJ 45.142.353/0001-64  
Rua Rio de Janeiro, 695 - Centro  
Telefone: (17) 3264-1209  
Site: [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)

#### **Câmara Municipal de Balsamo**

CNPJ 51.847.507/0001-16  
Rua São Paulo, 740 - Jd. São Domingos  
Telefone: (17) 3264-1518  
Site: [www.cmbalsamo.sp.gov.br](http://www.cmbalsamo.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Balsamo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.balsamo.sp.gov.br](http://www.balsamo.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/balsamo)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1590A

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 2.760, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**“Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências.”**

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$ 180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

**Suplementação (+) 180.000,00**

02 01 00 CHEFIA DE GABINETE ASSESSORIA JURIDICA E IMPRENSA

271 04.122.0022.2003.0000 Gestão Politico Administrativa 180.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R: 0 01 00

01 TESOURO

120 000 ALIENAÇÃO DE BENS

**Art. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

**Excesso: REABERTURA 180.000,00**

Fontes de Recurso

01 00 180.000,00

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 07 de maio de 2025.**

**José Eduardo Naliati Junior**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

#### **LEI Nº 2.761, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**“Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas do Município de Bálsamo e dá outras providências.”**

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a revisar em 4,83%, referente ao IPCA acumulado nos últimos doze meses, os vencimentos dos Servidores Públicos do

Poder Executivo, ocupantes de emprego público, bem como os subsídios dos Conselheiros Tutelares do Município de Bálsamo, extensivos aos proventos de inativos e pensionistas.

**Art. 2º** - A presente revisão geral atende às disposições e limites estabelecidos pelos artigos 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil e Plano Plurianual, Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo de dotação própria do orçamento municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de abril de 2025.

**Paço Municipal Prefeito Senhor “José Bento Gerales”, 07 de maio de 2025.**

**José Eduardo Naliati Junior**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.

#### **LEI Nº 2.762, DE 07 DE MAIO DE 2025**

**“Dispõe sobre alteração e acréscimo na Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024; revoga lei; e, dá outras providências”.**

O Sr. **JOSÉ EDUARDO NALIATI JUNIOR**, Prefeito Municipal de **Bálsamo**, Comarca de **Mirassol**, Estado de **São Paulo**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º e seu parágrafo único, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 1º** - Nos termos do artigo 116, título III, capítulo III, da Lei Orgânica do Município de Bálsamo, Estado de São Paulo, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a DESAFETAR 01 (uma) área descrita no parágrafo único deste artigo destacada do imóvel objeto da Matrícula nº 45,879, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol/SP, constituído pelo SISTEMA DE LAZER 3, DA QUADRA G, do loteamento denominado Residencial Parque do Sol, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Bálsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Rua Aparecido Naliati - lado par (antes Estrada Municipal BSM-030), distante 8,36 metros da esquina com a Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C) - mais próxima; daí segue pelo alinhamento da Rua Aparecido Naliati - lado par, em reta de azimute 319º56'02” na distância de 73,41 metros; daí deflete à direita em ângulo interno de 66º04'28” e segue na distância de 108,79 metros, confrontando: na distância de 8,31 metros com o lote 01, objeto da matrícula nº 45.654; na distância de 10,00 metros com o lote 02, objeto da matrícula nº 45.655; na distância de 10,00 metros com o lote 03, objeto da matrícula nº 45.656; na distância de 10,00 metros com o lote 04, objeto da matrícula nº 45.657; na distância de 10,00 metros com o lote 05, objeto da matrícula nº 45.658;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1590A

Página 3 de 4

na distância de 10,00 metros com o lote 06, objeto da matrícula nº 45.659; na distância de 10,00 metros com o lote 07, objeto da matrícula nº 45.660; na distância de 10,00 metros com o lote 08, objeto da matrícula nº 45.661; na distância de 10,00 metros com o lote 09, objeto da matrícula nº 45.662, sendo esses lotes todos da quadra G, do loteamento Residencial Parque do Sol; e, na distância de 20,48 metros com o prédio residencial nº 21, da Rua Yolanda Zampieri Rissoli, objeto da matrícula nº 45.663; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 7,50 metros; daí segue em reta na distância de 92,40 metros; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 11,38 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, confrontando nesses três trechos com a Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C), encerrando uma área de 4.281,95 metros quadrados.

**Parágrafo Único** - A área destacada para sua desafetação, assim se caracteriza: TERRENO DA QUADRA G, do loteamento denominado Residencial Parque do Sol, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Rua Aparecido Naliati - lado par (antes Estrada Municipal BSM-030), distante 8,36 metros da esquina com a Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C) - mais próxima; daí segue pelo alinhamento da Rua Aparecido Naliati - lado par, em reta de azimute 319º56'02" na distância de 73,41 metros; daí deflete à direita em ângulo interno de 66º04'28" e segue na distância de 21,88 metros, confrontando: na distância de 8,31 metros com o lote 01, objeto da matrícula nº 45.654, na distância de 10,00 metros com o lote 02, objeto da matrícula nº 45.655 e na distância de 3,57 metros com o lote 03, objeto da matrícula nº 45.656, sendo esses lotes todos da quadra G, do loteamento Residencial Parque do Sol; daí deflete à direita em ângulo interno de 113º55'32" e segue na distância de 66,47 metros, confrontando com a área remanescente do destaque; daí deflete à direita em ângulo interno de 108º38'45" e segue na distância de 12,75 metros; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 11,38 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, confrontando nesses dois trechos com a Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C), encerrando uma área de 1.469,52 metros quadrados.

**Art. 2º** - O artigo 2º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 2º** - A afetação da área destacada de que trata o artigo 1º, parágrafo único da presente lei, objetiva o seu desmembramento, com aproveitamento do sistema viário existente, em terrenos a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais.

**§ 1º** - A presente doação está condicionada a Lei Municipal nº 1.504, de 21 de setembro de 1.999, Lei Municipal nº 1.544, de 16 de maio de 2.000 e Lei Municipal

nº 2.317, de 22 de agosto de 2.018.

**§º 2º** - A subordinação da alienação prevista no caput a existência de interesse público justifica-se:

**I** - Pela ineficiência do Município na manutenção da finalidade para o qual esse bem público foi originalmente destinado quando da aprovação do loteamento.

**II** - Abdicação de receitas.

**III** - Gastos com serviços de fornecimento e conservação: via pública (tapa-buracos, recape, sinalização de trânsito vertical e horizontal); iluminação pública, sistema de abastecimento água potável; coleta de esgoto sanitário; e, limpeza urbana."

**Art. 3º** - O artigo 3º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passam a ter a seguinte redação:

**"Art. 3º** - Em razão do destaque da área de que trata o artigo 1º, parágrafo único dessa lei, a área remanescente passa a ter a seguinte configuração: SISTEMA DE LAZER 3 (REMANESCENTE), DA QUADRA G, do loteamento denominado Residencial Parque do Sol, situado no perímetro urbano da cidade, distrito e município de Balsamo/SP, comarca de Mirassol/SP, com a seguinte descrição: Inicia-se no ponto cravado junto a divisa da Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C), distante 21,11 metros da esquina com a Rua Aparecido Naliati - lado par (antes Estrada Municipal BSM-030) - mais próxima; daí deflete à direita em ângulo interno de 71º21'15" e segue na distância de 66,47 metros, confrontando com a área destacada para o seu desmembramento em terrenos, a serem alienados na forma de doação, para pessoas físicas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços, empresas prestadoras de serviços e empresas comerciais; daí deflete à direita em ângulo interno de 66º04'28" e segue na distância de 86,91 metros, confrontando: na distância de 6,43 metros com o lote 03 objeto da matrícula nº 45.656; na distância de 10,00 metros com o lote 04 objeto da matrícula nº 45.657; na distância de 10,00 metros com o lote 05 objeto da matrícula nº 45.658; na distância de 10,00 metros com o lote 06 objeto da matrícula nº 45.659; na distância de 10,00 metros com o lote 07 objeto da matrícula nº 45.660; na distância de 10,00 metros com o lote 08 objeto da matrícula nº 45.661; na distância de 10,00 metros com o lote 09 objeto da matrícula nº 45.662, sendo esses lotes todos da quadra G, do Loteamento Residencial Parque do Sol; e, na distância de 20,48 metros com o prédio residencial nº 21, da Rua Yolanda Zampieri Rissoli, objeto da matrícula nº 45.663; daí deflete à direita e segue em curvatura de raio 6,00 metros e distância de 7,50 metros; daí segue em reta na distância de 79,65 metros, até encontrar o ponto de início desta descrição, confrontando nesses dois trechos com a Rua José Roberto Batista - lado par (antes Rua Projetada C), encerrando uma área superficial de 2.812,43 metros quadrados.

**Art. 4º** - Permanecem inalterados, o parágrafo único, do artigo 3º, artigos 5º e 6º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE BÁLSAMO

Conforme Lei Municipal nº 2.249, de 08 de fevereiro de 2017

Quarta-feira, 07 de maio de 2025

Ano IX | Edição nº 1590A

Página 4 de 4

**Art. 5º** - O artigo 4º, da Lei nº 2.730, de 21 de novembro de 2.024, passa a ter a seguinte redação:

"**Art. 4º** - As despesas com a escritura pública de doação, registro cartorial, impostos e taxas correrão por conta dos donatários.

**§ 1º** - Na doação dessas áreas públicas será utilizada a escritura de doação com encargos, obrigatoriamente contendo as seguintes cláusulas:

**I** - Inalienabilidade e impermutabilidade do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de outorga da escritura de doação.

**II** - Reversão ao patrimônio do Município, nos seguintes casos:

**a** - Se ocorrer o encerramento das atividades por qualquer motivo, antes de 05 (cinco) anos contados da data da outorga da escritura de doação.

**b** - Se for dada destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer modo, for desviada a sua finalidade, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da outorga da escritura de doação.

**§ 2º** - Em caso de reversão será facultado ao donatário retirar do terreno, dentro do prazo que lhe for determinado pelo Município, as benfeitorias construídas e os bens ali instalados, sob pena de sua incorporação ao Patrimônio Municipal.

**§ 3º** - Havendo a necessidade de oferecimento do imóvel, objeto da presente doação, em garantia de financiamento perante a instituição financeira, para reforma (conservação ou ampliação) do prédio e/ou aquisição de bens inerentes ao seu objeto social, a cláusula de reversão será garantida por hipoteca em 2º grau em favor do doador, conforme o disposto no § 5º do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

**§ 4º** - O Executivo poderá incluir na escritura, outras cláusulas e condições que julgar convenientes, para o resguardo do interesse público.

**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotação própria orçamentária, suplementada se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 2.733, 04 de dezembro de 2.024, e, as demais disposições em contrário.

**Paço Municipal Prefeito Senhor "José Bento Galdes", 07 de maio de 2025.**

**José Eduardo Naliati Junior**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal na data supra.